Para:	**Todos os serviços e estabelecimentos de saúde integrados no SRS**
Assunto:	**Quadro Legal da Carreira Médica e Organização do Tempo de Trabalho Médico**
Fonte:	**Direção Regional da Saúde**
Contacto na DRS:	**Divisão de Apoio Jurídico e de Recursos Humanos**

Class. C/P.2017/4; CR.2017/2

FAQ
Perguntas frequentes

Apoiadas nos seguintes instrumentos jurídicos, administrativos e convencionais:

• Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, que altera os Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e n.º 177/2009, ambos de 4 de agosto;

• Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, que identifica os níveis remuneratórios da tabela remuneratória da carreira especial médica;

• Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/A, de 14 de outubro;

• Documento elaborado pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., intitulado " FAQ – Perguntas Frequentes – Novo Quadro Legal da Carreira Médica e Organização do Tempo de Trabalho Médico", datado de 19 de abril de 2013;

• Aviso n.º 10593/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 162, de 24 de agosto de 2016, que altera o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 5/2012, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 237, de 7 de dezembro de 2012, com as alterações constantes do Aviso n.º 601/2014, de 13 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, também correspondente ao acordo coletivo de trabalho da carreira especial médica celebrado entre as entidades empregadoras públicas e o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado sob o n.º 1/2012, no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, retificado pela Declaração de Retificação n.º 12/2012, publicada no Jornal Oficial, 2.ª série, n.º 152, de 7 de agosto de 2012.

• Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho, com o Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) entre o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R., Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R e Hospital da Horta, E.P.E.R., o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul, publicado Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 137, de 17 de julho de 2012, com as alterações introduzidas pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2013, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 182, de 20 de

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

setembro de 2013, e pela Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2016, publicada Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 147, de 2 de agosto de 2016.

Em consonância com os diplomas legais que regulam a carreira especial médica e a carreira dos trabalhadores médicos com contrato de trabalho nos estabelecimentos de saúde EPER, foram negociados dois instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho que, sendo idênticos, versam sobre as condições de trabalho do pessoal médico, com particular incidência na matéria da duração e organização do tempo de trabalho.

O resultado das negociações veio a ser vertido no ACT n.º 5/2012, publicado no Diário da República II série, n.º 237, de 7 de dezembro e na CCT da Carreira Médica dos Hospitais EPER, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II Série, n.º 182, de 20 de setembro de 2013.

Considerando o compromisso de rever a matéria relativa à duração do período normal de trabalho semanal, no sentido desta poder vir a ser aumentada de 35 para 40 horas;

Considerando as alterações efetuadas posteriormente para os adequar às necessidades que a dinâmica da prossecução das atribuições dos estabelecimentos do Serviço Regional de Saúde foi gerando, designadamente quanto à disciplina da duração e organização do tempo de trabalho médico;

Considerando que algumas matérias foram igualmente incorporadas nos Decretos-Lei n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, através do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Desta forma, entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2013, um conjunto de alterações ao regime legal e convencional das carreiras médicas, com expectáveis ganhos, quer em número de horas trabalhadas, quer em matéria de organização do tempo de trabalho, em particular, em serviço de urgência, quer em termos de cobertura dos cuidados de saúde primários.

Assim, torna-se necessário ajustar as FAQ - Perguntas Frequentes disponibilizadas pela Administração Central do Sistema de Saúde I.P. nesta matéria, cujo teor só agora nos foi dado a conhecer, à nossa realidade e, em simultâneo, garantir a necessária harmonização no universo dos estabelecimentos do âmbito do Serviço Regional de Saúde, pelo que importa evidenciar as principais alterações introduzidas.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

I- Âmbito de aplicação e regras de transição

1. A quem se aplica o regime de 40 horas semanais?

O regime de 40 horas semanais aplica-se aos trabalhadores médicos que venham a celebrar um contrato de trabalho (CIT) sujeito ao Código do Trabalho ou que celebrem contratos de trabalho em funções públicas (CTFP) após 1 de janeiro de 2013, que assim ficam sujeitos ao regime jurídico decorrente dos Decretos-Leis n.ºs 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, alterados pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, em matéria de tempo de trabalho (período normal de trabalho de 40 horas semanais).

2. O novo regime de 40 horas semanais pode aplicar-se aos trabalhadores médicos que tenham sido contratados antes de 1 de janeiro de 2013?

Relativamente aos trabalhadores médicos cuja relação jurídica de emprego se constituiu antes daquela data o regime transitório é o seguinte:

i.) Os trabalhadores médicos em regime de CIT em tempo completo de 40 horas, cuja remuneração base seja inferior ao nível correspondente à primeira posição remuneratória da respetiva categoria – nível 45 da TRU (2.746,24 €) para assistente; nível 54 da TRU (3.209,67 €) para assistente graduado; nível 70 da TRU (4.033,54 €) para assistente graduado sénior – passam a auferir por aquela posição remuneratória, sendo aplicável o novo regime de tempo de trabalho estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro, sem prejuízo de ser mantida a carga horária afeta ao serviço de urgência que conste do respetivo clausulado do contrato de trabalho, sempre que esta seja superior a 18H;

ii.) Os trabalhadores médicos em regime de CIT que se encontrem em regime de tempo parcial podem transitar para o regime de tempo completo, por acordo das partes, e iniciativa de qualquer uma delas, aplicando-se a remuneração referida na subalínea anterior;

iii.) A aplicação dos valores das retribuições mínimas nos termos referidos nas subalíneas anteriores determina a alteração do conteúdo do contrato de trabalho em matéria de tempo de trabalho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro;

iv.) A recusa do trabalhador médico em aceitar as novas regras de organização do tempo de trabalho constitui renúncia ao novo regime remuneratório;

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

v.) Os trabalhadores médicos em regime de CIT, cuja remuneração base seja superior ao nível correspondente à primeira posição remuneratória da respetiva categoria, mantêm a remuneração auferida.

vi.) Se as matérias agora alteradas quanto a tempo de trabalho afeto aos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios estiverem reguladas no respetivo contrato de trabalho com tempos diferentes dos previstos na lei (18H), mantém-se o estabelecido no respetivo contrato de trabalho, em matéria de organização do tempo de trabalho médico, caso os limites sejam superiores a 18 horas;

vii.) Até 1 de janeiro de 2015, os trabalhadores médicos com CTFP, e por forma a garantir a necessária harmonização de tratamento, também os trabalhadores médicos em regime de CIT, podiam transitar, mediante autorização do Secretário Regional da Saúde, para o novo regime, tendo em atenção as necessidades dos serviços, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 dezembro;

viii.) Após 1 de janeiro de 2015, os trabalhadores médicos com CTFP podem transitar para o novo regime de trabalho, a todo o tempo, mediante declaração dirigida ao órgão de gestão, a qual produz efeitos 120 dias após a sua apresentação;

ix.) A transição para o novo regime de trabalho não implica a alteração do contrato, ou seja, os trabalhadores médicos mantêm, consoante o caso, o CTFP ou o CIT, mas determina a alteração do tempo de trabalho.

3. Como são posicionados na nova estrutura remuneratória os trabalhadores médicos com CTFP que transitem para o novo regime de trabalho?

Os trabalhadores médicos com CTFP que (e quando) transitem para o regime de 40 horas semanais são posicionados, na nova estrutura remuneratória, na mesma categoria e de acordo com o anexo ao Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

Assim:

Categoria	Escalão	Categoria	Posição Remuneratória
Chefe de Serviço /Assistente Graduado Sénior	1.º 2.º 3.º 4.º	Assistente Graduado Sénior	1.ª 1.ª 2.ª 3.ª
Assistente	1.º 2.º 3.º	Assistente	1.ª 1.ª 2.ª

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

Graduado	4.º 5.º 6.º	Graduado	3.ª 4.ª 5.ª
Assistente	1.º 2.º 3.º 4.º 5.º	Assistente	1.ª 2.ª 3.ª 4.ª 5.ª

4. **Os trabalhadores médicos aposentados que estejam contratados nos serviços em regime de CIT têm direito à perceção da remuneração mínima garantida para a respetiva categoria de acordo com a tabela das 40 horas semanais, ou seja, a remuneração correspondente à primeira posição remuneratória da respetiva categoria?**

Não. O Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, configura um regime especial, determinando, em matéria remuneratória, que os trabalhadores médicos são abonados de acordo com a remuneração auferida à data da aposentação.

II - Regime de trabalho e regras de organização

1. **Qual é o período normal de trabalho dos trabalhadores médicos no novo regime?**

No âmbito do novo regime o período normal de trabalho passa a corresponder a 40 horas semanais, independentemente do regime de vinculação.

2. **Como se organiza o período normal de trabalho dos trabalhadores médicos da área hospitalar?**

O período normal de trabalho (PNT) dos trabalhadores médicos é dividido em duas partes:

i.) Uma componente referente a atividade programada correspondente, em regra, a 22 horas semanais, das 40 horas semanais de PNT, que deve ser distribuída em horários organizados com um máximo de 8 horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 20 horas.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

ii.) Uma componente referente a trabalho prestado nos serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios organizado de segunda a domingo, entre as 00 horas e as 24 horas, de acordo com as seguintes regras:

i) Até 18 horas, em média, de trabalho semanal;
ii) Períodos diários máximos de 12 horas;
iii) No máximo dois períodos semanais;
iv) Ao período normal pode acrescer um período semanal de até 6 horas de trabalho extraordinário.

3. Como se aferem as até 18 horas de trabalho normal semanal a afetar à componente urgência/emergência?

A aferição do limite das 18 horas semanais referidas na subalínea i) da FAQ anterior resulta da média correspondente ao trabalho afeto a estas atividades num período de 8 semanas.

Assim, por exemplo, um trabalhador médico pode realizar 24 horas de urgência numa semana, 12 horas na semana seguinte sem que dê lugar à prestação de trabalho extraordinário/suplementar.

Deste modo, a aferição do total de horas realizadas em urgência é feita num período de referência de 8 semanas, sendo pago, como trabalho extraordinário, todo aquele que exceda as 144 horas do período normal de trabalho, relativamente ao referido período de aferição de 8 semanas.

4. Qual o limite máximo de trabalho semanal do pessoal médico?

O limite máximo de trabalho semanal do pessoal médico resulta da soma das componentes do PNT (componente comum e componente de urgência/emergência) e do trabalho suplementar e não pode exceder 48 horas semanais num período de referência de 6 meses.

5. Podem manter-se ou ser constituídas equipas médicas dedicadas a serviços de urgência, externa e interna, unidades de cuidados intensivos e unidades de cuidados intermédios?

Sim, nos termos do n.º 1 do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de Dezembro.

III-Área de Medicina Geral e Familiar

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

1. **Quais as alterações decorrentes do novo regime de trabalho, no que respeita à área de Medicina Geral e Familiar?**

No caso da área de Medicina Geral e Familiar, o regime de 40 horas semanais pressupõe que o trabalhador médico se disponibilize a prestar cuidados de saúde globais e continuados a uma lista de utentes inscritos com uma dimensão de, no máximo, 1900 utentes.

2. **Os trabalhadores médicos que ingressem ou transitem, nos termos do capítulo I, para o regime de 40 horas semanais têm direito ao subsídio adicional mensal dos médicos da carreira de clínico geral?**

Não. Para estes trabalhadores o n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de agosto, encontra-se revogado.
[O subsídio adicional mensal ainda previsto naquela disposição aplica-se, apenas, aos trabalhadores médicos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.]

3. **Como ficou prevista a organização do período normal de trabalho (PNT) para os trabalhadores médicos de Medicina Geral e Familiar**[1]

A organização do período normal de trabalho (PNT) dos trabalhadores médicos de Medicina Geral e Familiar será estabelecido de acordo com as necessidades do respetivo serviço e as orientações dos respetivos órgãos de gestão.

A organização do período de trabalho deve assegurar o seu cumprimento e privilegiar a necessidade de os adequar à especificidade de cada unidade de saúde e, em especial, às necessidades dos utentes e suas famílias, em cada situação concreta, incluindo as atividades de natureza assistencial personalizadas na prestação de cuidados de saúde, nas áreas de promoção da saúde, de prevenção da doença, tratamento e reabilitação, incluindo a saúde materna e o planeamento familiar, a saúde infantil e juvenil, a vigilância dos grupos de risco e a assistência domiciliária, a saúde escolar, os cuidados continuados integrados e os cuidados paliativos, entre outros programas de saúde específicos; e atividades de natureza não assistencial, com duração máxima de 3 h, que ainda que relacionadas com a prestação de cuidados de saúde, não implicam uma relação direta médico/utente, designadamente as reuniões de serviço ou de estudo de casos clínicos.

[1] Estando revogado o Despacho n.º 18/90, de 31 de Julho de 1990 (DR, 2.ª, 192, de 21.08.1990)

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

IV- Trabalhadores médicos em CTFP que optem por não transitar

1. **Em que situação ficam os trabalhadores médicos em CTFP que não transitem (ou enquanto não transitarem) para o novo regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais?**

Os trabalhadores médicos com CTFP que pretendam manter os atuais regimes de trabalho (35 horas sem dedicação exclusiva, com e sem disponibilidade permanente; 35 horas com dedicação exclusiva, com e sem disponibilidade permanente ou 42 horas com dedicação exclusiva), regem-se pelo disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

VI-Trabalho suplementar ou extraordinário

1. **A revogação do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 27 de fevereiro, abrange todos os trabalhadores médicos ou só aqueles que ingressem na carreira após 1 de janeiro de 2013?**

Abrange todos os trabalhadores médicos.

VII-Descanso entre jornadas de trabalho

1. **Qual é o intervalo mínimo de descanso que deve ser garantido?**

Entre cada jornada de trabalho deve ser garantido um intervalo mínimo de descanso de 11 horas.

VIII-Dispensa da prestação de trabalho noturno e no serviço de urgência, em função da idade

1. **Os trabalhadores médicos deixaram de poder usufruir do direito à dispensa do trabalho noturno e no serviço de urgência, em função da idade?**

Não. Em termos de dispensa da prestação de trabalho noturno, mantém-se inalterado o regime anteriormente vigente.

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde
Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo
telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252
sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt

Assim:

i.) A partir da data em que perfaçam 50 anos de idade, os trabalhadores médicos, se o declararem, ficam dispensados da prestação de trabalho no período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas do dia seguinte;

ii.) Os trabalhadores médicos, a partir da data em que perfaçam 55 anos de idade, se o declararem, são dispensados de trabalho em serviço de urgência [incluindo serviços de atendimento a situações agudas e prolongamento de horário], em unidades de cuidados intensivos e em unidades de cuidados intermédios.

2. Como se efetiva quaisquer um daqueles direitos?

Quaisquer daqueles direitos efetiva-se mediante declaração comunicada ao órgão de gestão, a qual produz efeitos 30 dias após a sua apresentação.

3. A transição para o novo regime de trabalho contempla alguma exceção ao gozo daqueles direitos?

Sim. A transição para o horário de 40 horas semanais implica que o trabalhador médico requerente renuncie ao exercício daquele direito de dispensa – em função da idade – ainda que já declarado, pelo período de 2 anos a contar da data da transição. Findo o período de dois anos pode beneficiar do regime referido em 1 da presente FAQ, mediante declaração.

A Diretora Regional

Tânia Cortez

Ana Madruga da Costa
Directora de Serviços de Cuidados de Saúde

Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Saúde

Solar dos Remédios
9701-855 Angra do Heroísmo

telef. | 295 204 200
fax | 295 204 252

sres-drs@azores.gov.pt
www.azores.gov.pt